



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

**INSTRUÇÃO Nº 09/2017-SUED/SEED**

Estabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar – SAREH.

A Superintendente da Educação no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal;
- a Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 6.202/75 que atribui a estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- a Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o Decreto Lei nº 1.044/69 que dispõe sobre tratamento excepcional para os estudantes portadores de afecções;
- a Resolução nº 02/01-CNE/CEB que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial da Educação Básica;
- a Resolução nº 41/95- CONANDA que trata dos direitos da criança e do adolescente;
- a Deliberação nº 02/16-CEE/PR que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para estudantes com necessidades educacionais especiais;
- a Resolução Secretarial n.º 2527/07 que institui o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- a Resolução Conjunta n.º 03/2014 que regulamenta o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- o Parecer nº 31/2002-CEB/CNE que possibilita o atendimento domiciliar, para casos especiais originados de impedimento temporário ou permanente;



## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

- a necessidade de estabelecer procedimentos para implantação e funcionamento do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Domiciliar – SAREH, emite a presente

### **INSTRUÇÃO**

#### **1. Natureza**

O Atendimento Domiciliar é um serviço pedagógico, ofertado pelo Departamento de Educação Especial – DEE, da Secretaria de Estado da Educação, para a rede pública estadual de ensino, visando o atendimento educacional a estudantes matriculados na Educação Básica, em seus diferentes níveis e modalidades e que se encontram temporariamente impedidos de frequentar a instituição de ensino onde estejam regularmente matriculados.

#### **2. Oferta**

Terão direito ao atendimento domiciliar os/as estudantes impossibilitados de frequentar a escola por estarem realizando tratamento de saúde e, que necessitem de continuidade em seu processo de escolarização e manutenção do vínculo com seu ambiente escolar.

#### **3. Vínculo dos/as professores/as**

O atendimento educacional domiciliar será desenvolvido por professor do Quadro Próprio do Magistério (aulas extraordinárias) ou contratado pelo Processo de Seleção Simplificado, selecionados pelos Núcleos Regionais de Educação ao qual a instituição de ensino do/a estudante esteja jurisdicionada. O vínculo do professor/a para o Atendimento Domiciliar será com a instituição de ensino onde o/a estudante estiver matriculado/a.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

### **4. Procedimentos necessários para o Atendimento Domiciliar**

**4.1** O/A responsável pelo/a estudante deverá apresentar na instituição de ensino onde o/a estudante está matriculado/a, laudo médico que atesta a impossibilidade de frequentar regularmente as aulas, por período não inferior a 90 (noventa) dias, com exceção para estudantes de cursos semestrais, cujos atestados poderão ser por um período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**4.2** A instituição de ensino, de posse do laudo médico, deverá arquivar documento original na Pasta Individual do/a estudante e encaminhar cópia ao Núcleo Regional de Educação, acompanhada de Ofício da instituição de ensino.

**4.3** O Núcleo Regional de Educação, após a devida verificação “in loco” de solicitação do atendimento, deverá encaminhar a documentação acompanhada de parecer ao DEE/SAREH para análise.

a) Em caso de parecer favorável o DEE/SAREH encaminha ao GRHS/SEED, a solicitação de abertura de demanda e suprimento do/a professor/a indicado/a para o atendimento pedagógico domiciliar.

b) Em caso desfavorável o DEE/SAREH devolverá o processo ao Núcleo Regional de Educação para comunicar a instituição de ensino e o responsável pelo estudante.

**4.4** A continuidade da oferta do atendimento pedagógico domiciliar fica a cargo da análise do DEE mediante apresentação de laudo atualizado, relatório dos professores do atendimento pedagógico domiciliar, e Parecer do Núcleo Regional de Educação.

### **5. Abertura de demanda**

**5.1** O processo de solicitação da abertura de demanda para o suprimento de



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

professor/a para o Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH constitui-se de:

- I. laudo médico que ateste a impossibilidade do/a estudante frequentar sua escola de origem e a liberação médica para atendimento pedagógico domiciliar;
- II. relatório da equipe pedagógica onde são apontados os encaminhamentos já realizados pela escola para o acompanhamento escolar do/a estudante;
- III. cópia da Ata;
- III. Ofício de encaminhamento de solicitação da direção da instituição de ensino ao Núcleo Regional da Educação;
- IV. documentação comprobatória da habilitação e vínculo profissional do/a professor/a que atenderá o/a estudante;
- V. Planilha de abertura de demanda e suprimento, preenchida e vistada pelo setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação;
- VI. parecer do Núcleo Regional de Educação sobre a necessidade do Atendimento Pedagógico Domiciliar, após visita ao domicílio do/a estudante;
- VII. parecer do DEE/SAREH ao GRHS.

## **6. Organização**

**6.1** A carga horária e as disciplinas do Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH serão delimitados como segue:

a) séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos): 1 (um) professor/a para atender as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física – 4 horas-aulas; 1 (um) professor/a para atender as disciplinas de Ciências e Matemática pertencem a distintas áreas do conhecimento - 4 horas-aula; 1 (um) professor/a para atender às disciplinas de História, Geografia e Ensino Religioso – 4 horas-aula;

b) Ensino Médio: 1 (um) professor/a para atender as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física – 5 horas-aula; 1



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

(um) professor/a para atender as disciplinas de Matemática, Física, Química e Biologia - 5 horas-aula; 1 (um) professor/a para atender as disciplinas de História, Geografia, Filosofia e Sociologia - 5 horas-aula.

Ensino Médio por Bloco:

Bloco I - 1 (um) professor/a para atender às disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna e Educação Física – 9 horas-aula; 1 (um) professor/a para atender às disciplinas de Biologia - 2 horas-aula; 1 (um) professor/a/a para atender às disciplinas de História e Filosofia – 4 horas-aula;

Bloco II 1 (um) professor/a para atender as disciplinas de Arte – 2 horas-aula; 1 (um) professor/a para atender as disciplinas de Matemática, Física e Química - 9 horas-aula; 1 (um) professor/a para atender as disciplinas de Geografia e Sociologia – 4 horas-aula;

c) Educação Profissional: havendo necessidade de Atendimento Pedagógico Domiciliar a estudantes da Educação Profissional matriculados em cursos técnicos integrados e no Curso de Formação de Docentes, currículo pleno, a solicitação será analisada conjuntamente com o Departamento de Educação e Trabalho;

d) Estudante Indígena: nos casos de estudantes pertencentes às comunidades indígenas, havendo necessidade de suporte técnico ao professor de Atendimento Pedagógico Domiciliar, a solicitação desse profissional deverá ser formalizada ao Departamento da Diversidade – DEDI/SEED;

e) Educação de Jovens e Adultos: serão atribuídas ao/a professor/a de Atendimento Pedagógico Domiciliar, no período diurno, 04 (quatro) horas-aulas para cada disciplina em que o/a estudante estiver matriculado; podendo o/a mesmo/a estar matriculado/a em até 04 disciplinas. Para fins de registro na Ficha Individual o/a estudante terá acrescida mais 04 h/a para cada disciplina, validadas por meio de atividades domiciliares.

f) o Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH deve se dar preferencialmente no turno vespertino, salvo exceções, à pedido médico ou da



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

família;

g) as aulas domiciliares e a hora atividade dos/as professores/as deverão ser cumpridas no turno de suprimento do/a professor/a.

### **7. Atribuições**

Figuram como responsabilidades nesse processo de Atendimento Pedagógico Domiciliar: o DEE/SAREH, o Núcleo Regional de Educação, a instituição de ensino, o/a pedagogo/a e o/a professor/a vinculados à instituição de ensino.

**7.1** São atribuições do Departamento de Educação Especial, da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar – SAREH:

a) acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH;

b) promover cursos de formação continuada para pedagogos/as, professores/as e demais profissionais da educação vinculados ao Serviço de Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH;

c) elaborar material de orientação pedagógica para o Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH de acordo com os níveis e modalidades de ensino;

d) assegurar a atualização de informações com relação ao Atendimento Pedagógico Domiciliar na página do SAREH no Portal Educacional;

e) orientar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Domiciliar do SAREH.

**7.2** São atribuições do Núcleo Regional de Educação, por intermédio da Coordenação Pedagógica:

a) acompanhar e supervisionar a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH nas instituições de ensino de sua região;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

- b) promover reuniões periódicas entre os pedagogos/as e professores/as que atuam no SAREH, para troca de experiências, subsidiando novas ações;
- c) coordenar a elaboração do Plano de Ação Pedagógico-Domiciliar nas instituições educacionais onde haja estudante atendido/a;
- d) orientar a elaboração de material de orientação pedagógica para o trabalho em ambiente domiciliar;
- e) articular ações e informações entre o DEE/SEED, e os pedagogos/as e/ou professores/as que atuam nas instituições escolares com estudantes do SAREH;
- f) intermediar junto ao Setor do Grupo de Recursos Humanos Setorial do NRE, as questões pertinentes à situação funcional dos pedagogos/as e professores/as do Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH;
- g) atualizar periodicamente o banco de dados sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH.

**7.3** São atribuições da instituição de ensino de origem do/a estudante atendido/a pelo SAREH:

- a) fornecer informações ao/a responsável pelo SAREH no Núcleo Regional de Educação;
- b) anexar a Ficha Individual do SAREH à Ficha Individual do/a estudante e, posteriormente, arquivá-la na sua Pasta Individual;
- c) registrar, no Livro de Registro de Classe, o resultado das avaliações realizadas pelo/a estudante, no período em que esteve em Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- d) organizar o Livro Ponto dos professores/as e encaminhar, mensalmente e no prazo determinado, ao/à responsável pelo SAREH no Núcleo Regional de Educação informações referentes a vida funcional dos professores/as.

**7.4** São atribuições do/a Pedagogo/a responsável pelo trabalho pedagógico





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

nas das instituições de ensino com Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH:

a) coordenar, acompanhar, e avaliar o trabalho pedagógico do Atendimento Pedagógico Domiciliar, e arquivar na Pasta Individual do/a estudante todas as atividades realizadas por ele/ela;

b) organizar os materiais de orientação pedagógica elaborados pelo SAREH;

c) observar a recomendação médica para liberação dos/as estudante para que receba atendimento pedagógico domiciliar;

d) promover encontros a fim de propiciar a troca de experiências entre os/as professores das disciplinas e o(s) professor(es) do SAREH Domiciliar que atua(m) diretamente com o estudante afastado da instituição de ensino;

e) orientar a elaboração, em conjunto com os/as professor/a(s) do/a estudante e professor/a domiciliar, o Plano de Trabalho Docente, por disciplina, levando em consideração a especificidade de cada estudante, de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de origem do estudante;

f) articular ações com os profissionais da instituição, para o desenvolvimento do Atendimento Pedagógico Domiciliar;

g) acompanhar mensalmente o desenvolvimento da aprendizagem do/a estudante, por meio de reuniões com a família e registro em Livro Ata;

h) participar de encontros e reuniões promovidos pelo Departamento de Educação Especial e pelo Núcleo Regional de Educação;

i) organizar e acompanhar a Folha Ponto dos professores do atendimento pedagógico domiciliar, que deve ser vistado pela família do/a estudante, diariamente;

j) garantir o cumprimento da hora-atividade do/a(s) professores/as do Atendimento Pedagógico Domiciliar de acordo com as normas vigentes;

k) entregar, aos pais ou responsáveis pelo/a estudante, parecer(es) sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar, anexando as atividades realizadas, que também ficarão arquivados na instituição de ensino;

l) fornecer, ao/a responsável pelo SAREH no Núcleo Regional de Educação,





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

informações referentes ao/a estudante em Atendimento Pedagógico Domiciliar para fins de atualização do banco de dados.

**7.5** São atribuições dos Professores/as vinculados/as ao SAREH:

a) desenvolver e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do(s)/as estudante(s);

b) participar de encontros, reuniões e cursos de formação/capacitação no âmbito do SAREH, promovidos pelo Departamento de Educação Especial e pelo Núcleo Regional de Educação;

c) definir com o pedagogo/a responsável a metodologia de trabalho, atendendo à Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e as especificidades do/a estudante;

d) elaborar o Plano de Trabalho Docente, sob orientação da equipe pedagógica, a partir da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e da especificidade de atendimento do/a estudante;

e) registrar a organização e encaminhamento dos trabalhos, conteúdos e demais informações necessárias na Ficha Individual do SAREH. Em casos de estudantes da Educação de Jovens e Adultos, os registros serão efetuados na Ficha de Registro Frequência e Conteúdo – Organização Individual disponibilizada pela equipe pedagógica da instituição de ensino que oferta EJA;

f) cumprir a carga horária previamente definida;

g) ter conhecimento prévio dos conteúdos e temas trabalhados pelo/a professor/a da sala comum;

h) participar do planejamento, junto ao do(a) professor(a) da classe comum, que permita ao/a estudante o acesso ao currículo;

i) priorizar a necessidade e/ou especificidade de cada estudante, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias funcionais, flexibilizações curriculares, metodológicas dos conteúdos, de avaliação,



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

temporalidade e espaço físico, de acordo com as peculiaridades do/a estudante e com vistas ao progresso global, para potencializar o cognitivo, emocional e social;

j) participar das atividades pedagógicas que envolvem a comunidade escolar da instituição de ensino de origem do/a estudante;

k) realizar contatos com os/as profissionais da educação e/ou saúde, que prestam atendimento ao/à estudante;

l) adequar e adaptar as atividades ao ambiente, registrando e avaliando o trabalho pedagógico desenvolvido diariamente;

**8** É de responsabilidade do/a professor/a das disciplinas orientarem e subsidiar o/a professor/a de atendimento pedagógico domiciliar.

**9** Outros casos não previstos nesta instrução serão avaliados pelo Departamento de Educação Especial – DEE por intermédio do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH.

**10** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação